



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Lei nº. 1.288, de 26 de outubro de 2009.

CRIA PREMIAÇÃO PARA OS MELHORES ALUNOS E MELHORES PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E EJA DAS ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS SITUADAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado uma premiação, de periodicidade anual, destinada a identificar os melhores alunos e melhores professores do ensino fundamental, médio e EJA das Escolas Públicas Estaduais e Municipais situadas no Município de Águas Formosas – MG.

§ 1º. A premiação consiste na entrega de um certificado de Melhores do Ano Letivo e de uma medalha de honra ao mérito.

§ 2º. Os alunos e professores serão homenageados em sessão extraordinária na Câmara Municipal a ser realizada no mês de dezembro.

§ 3º. Fica a Câmara Municipal, a seu critério, autorizada a firmar parcerias com Empresas do setor privado para custear as despesas decorrentes das premiações referidas no parágrafo primeiro.

Art. 2º. Estão aptos a participar da premiação mencionada no artigo anterior:

I – Qualquer aluno que se encontre no último ano do ensino fundamental, médio e EJA das escolas públicas estaduais e municipais, onde será selecionado o melhor professor de cada nível;

II – Qualquer professor efetivo que se encontre lecionando no ensino fundamental, médio e EJA das escolas públicas estaduais e municipais, onde será selecionado o melhor professor de cada nível.

§ 1º. Os alunos serão escolhidos em decorrência de melhor nota, sendo que em caso de empate, a escola promoverá um sorteio entre os melhores alunos para indicação do vencedor.



Prefeitura Municipal de Águas Formosas

RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 FONES: (33) 3611-1450/ 3611-1429
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

§ 2º. Os professores serão escolhidos mediante votação, sendo realizada uma eleição entre os alunos de cada nível para escolha do melhor professor de cada um deles.

Art. 3º. Cada Escola Pública Estadual e Municipal possuirá uma Comissão Julgadora, sendo composta por professores, alunos e membros da administração da Unidade Escolar.

§ 1º. Compete a Comissão definir, conforme as normatizações pertinentes, critério para a seleção, investigar a veracidade das avaliações, coordenarem o processo seletivo bem como dirimir eventuais dúvidas.

§ 2º. A Comissão Julgadora é soberana em sua avaliação, não cabendo recurso das decisões a proferir.

Art. 4º. As Escolas Públicas Estaduais e Municipais baixarão as normas e regulamentações necessárias para atender a premiação de que se trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 26 de outubro de 2009.


FÁBIO CARVALHO CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL